



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI N.º 299/2009

*Dispõe sobre a criação de dotação orçamentária no exercício de 2009 para construção de casa populares e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2009 a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade: 003- Departamento de Obras e Engenharia  
Função: 16- Habitação  
Sub Função: 482- Habitação Urbana  
Programa: 0074- Construção Casas Populares  
Projeto/Ativid.: 1.054- Construção Casas Populares  
Despesa: 3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
Funcional Program.: 16.482.0074.1.054  
Valor: R\$ 104.746,00 (Cento e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais).

§1º – O crédito aberto pelo caput deste artigo, será oriundo de Superávit Financeiro verificado no Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do Exercício de 2008, é a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.

§2º – O crédito aberto pela presente Lei, será utilizado em complementação financeira para contrapartida diante dos entes da federação objetivando a construção de 83 casas populares.

§3º – O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a retenção direta do valor referente a contrapartida financeira à conta do ICMS em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

§4º - O valor total da contrapartida do Município de Nova Guarita incluso o valor correspondente ao crédito orçamentário da presente Lei, será correspondente a R\$ 209.492,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), sendo efetivado além das retenções de que trata o §3º através de serviços de terraplanagem, empréstimo de maquinários e outras medidas que se fizerem necessárias.

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituranovaguarita.com.br](http://www.prefeituranovaguarita.com.br)




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§5º - Considerando o relevante interesse social da ação governamental a ser custeada com os créditos abertos pela presente Lei e a necessária otimização dos recursos financeiros a serem investidos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o recolhimento de ISSQN da pessoa jurídica que vier a ser contratada para realização das obras, objetivando melhores preços e vantagens na contratação.

Art. 2º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, especialmente nos casos omissos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 09 de março de 2009.



ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA  
Prefeito Municipal

**NOVA GUARITA**  
PREFEITURA MUNICIPAL